



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2013

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE torna público que realizará licitação, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, obedecidas as disposições da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 7.892/2013, do Decreto 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se subsidiariamente a Lei 8.666/1993 e subordinando-se às condições e exigências constantes no Processo Administrativo 361/2013-JFAC, no presente Edital e em seus Anexos.

Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- b) ANEXO II - FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL;
- c) ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO REQUISITO DE DISTÂNCIA INFERIOR A 10 KM;
- d) ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- e) ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

Para os efeitos deste Pregão, são adotadas as seguintes definições:

- a) SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
- b) ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- c) ÓRGÃO GERENCIADOR - órgão ou entidade da Administração Pública Federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
- d) ÓRGÃO PARTICIPANTE - órgão ou entidade da Administração Pública Federal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços; e
- e) ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE - órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

1. DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a contratação futura de empresa de fornecimento de combustível - gasolina comum, óleo diesel e Gás Liquefeito de Petróleo (gás de cozinha), para atender as necessidades atuais e futuras da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre, conforme quantidades e especificações constantes do ANEXO I deste Edital.

1.2 - Na hipótese de haver diferença de especificação entre a registrada no sistema Comprasnet (www.comprasnet.gov.br) e a do edital, prevalecerá a do edital.

2. DO LOCAL E DATA DA ABERTURA



2.1 - No dia, hora e local abaixo indicados será realizada a sessão pública para o recebimento das propostas:

- a) ABERTURA DAS PROPOSTAS: **18/12/2013**, às 11h30min.
- b) REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília (DF)**.

2.2 - Não havendo expediente na data determinada, a sessão será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Somente poderão participar desta licitação **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, desde que seja especializada no ramo, legalmente constituída, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do site www.comprasnet.gov.br.

3.2 - A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

3.3 - Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá declarar, sob as penas da lei, mediante marcação em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital, bem como de que **atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento estabelecido para Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte.**

3.4 - A licitante deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico:

- a) que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;
- b) que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
- c) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

3.5. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante.

3.6 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) **que não se enquadrem na condição de microempresas e empresas de pequeno porte**
- b) que estejam em processo de recuperação judicial ou com pedido de falência, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução ou liquidação, salvo, quanto à recuperação judicial, se amparada em certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei de Licitações (Acórdão/TCU nº 8271/2011);
- c) estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
- d) que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- e) punidas com declaração de impedimento de licitar e contratar com a Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre, enquanto vigentes os efeitos da punição;
- f) suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com a Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre, com fundamento no inciso III, do art. 87 da Lei 8.666/1993, enquanto vigentes os efeitos da punição;
- g) punidas com a proibição de contratar com o Poder Público, bem como de participar de



licitações, com fundamento na Lei 9.605/1998 – Leis de Crimes Ambientais, enquanto vigentes os efeitos da punição;

h) cujo sócio majoritário esteja proibido de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, por ato de improbidade, nos termos da Lei 8.429/92;

i) que constam no Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas – CEIS, banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União – CGU, que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Esse Cadastro abrangerá, também, os condenados pelo Poder Judiciário por ato de improbidade administrativa, cujos dados são fornecidos pelo Conselho Nacional de Justiça a partir do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa - CNCIA, bem como a lista de inidôneos declarados pelo Tribunal de Contas da União - TCU, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92.

j) empresas reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.7 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

3.8 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

3.9 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

3.10 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando, expressamente, permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Para participar do Pregão Eletrônico a licitante deverá se credenciar no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” no sítio www.comprasnet.gov.br. O credenciamento far-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.3 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Seção Judiciária do Estado do Acre, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 - Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.



5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - A empresa interessada em participar do certame deverá encaminhar sua proposta, exclusivamente por meio eletrônico, através do site www.comprasnet.gov.br, a partir da data da liberação do edital até a data da abertura.

5.2 - A proposta enviada na forma do item anterior deverá conter, além das informações exigidas no sistema comprasnet, a **especificação** clara, completa e minuciosa do produto ofertado, indicando a **marca** e o **preço unitário** de cada item, em moeda nacional, com apenas duas casas decimais.

5.3 - O **prazo de validade da proposta** será de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento do pregão.

5.4 - É vedada a apresentação de itens contendo mais de uma marca e/ou referência.

5.5 - A licitante deverá, no caso de dúvida quanto ao produto apresentado na proposta, apresentar prospecto, com a devida especificação, amostra tangível, ou fornecer o site do fabricante para eventual consulta.

5.6 - Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais somente poderão ser reduzidos quando da fase de lances ou negociação direta durante o certame.

5.7 - O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.8 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.9 - Os preços cotados deverão ser líquidos, devendo estar neles incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens e demais encargos, de quaisquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

5.10 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.11 - Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta.

5.12 - Os preços propostos e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de, após encerrada a fase de lances, pleitear qualquer alteração.

6. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 - A partir das 11h30min (horário de Brasília) terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, quando o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

6.2 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



6.3 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

6.4 - Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.5 - Os licitantes deverão, durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, atentar para as informações e recomendações efetuadas pelo pregoeiro, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento.

7. DA ETAPA DE LANCES

7.1 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada de seu registro e valor.

7.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação.

7.3 - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.5. A divisão do preço total ofertado pela quantidade do item, não poderá resultar em preço unitário com dízima periódica, nem com mais de duas casas decimais após a vírgula.

7.6. Visando compatibilizar os preços finais ofertados com o sistema SIAFI, que não aceita mais de duas casas decimais após a vírgula, **serão considerados, para fins de julgamento, os valores unitários até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.** Dessa forma, caso ocorra essa situação, o pregoeiro estará autorizado a adjudicar desprezando as terceiras e quartas casas decimais.

7.7 - Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

7.8 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.9 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

7.10 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.11 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades especificadas em lei e neste Edital.

8. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES

8.1 - A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



8.2 - Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação;

8.3 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.4 - Caso não sejam apresentados novos lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

8.5 - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, visando sua inclusão na Ata de Registro de Preços.

8.6 - A apresentação de novas propostas na forma do subitem anterior não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

8.7 - **Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro anunciará a licitante responsável pelo menor preço, devendo esta encaminhar, em campo próprio disponibilizado pelo sistema, ou por fax ou e-mail (cpl.ac@trf1.jus.br), no prazo de 60 (sessenta) minutos após solicitação do Pregoeiro, prorrogável pelo mesmo período, a proposta ajustada ao lance final ou negociação.**

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - Para julgamento será adotado o critério do **menor preço por item**, atendidas as especificações contidas neste Edital.

9.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, que:

- a) consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, apresentarem valores totais ou unitários simbólicos, irrisórios com cotação de valor zero;
- b) forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos.

9.3 - Encerrada a etapa de lances e ordenadas as ofertas pelo critério de **menor preço por item**, o Pregoeiro examinará, imediatamente, a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada e das empresas que aceitaram a redução dos preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, visando sua inclusão na Ata de Registro de Preços, decidindo motivadamente a respeito.

9.4 - Se a oferta de menor preço não for aceitável, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências deste Edital.

9.5 - Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

9.6 - Caso não haja lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.7 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

9.8 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus



Anexos.

9.9 - Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

9.10 - O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 - Para habilitação no presente Pregão serão exigidos da primeira classificada e das empresas que aceitaram a redução dos preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, os seguintes documentos:

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de regularidade relativa à **Seguridade Social**;
- b) prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal**), mediante Certidão Conjunta relativa a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**;
- d) prova de regularidade para com a **Justiça do Trabalho, mediante a emissão de certidão negativa** de débitos inadimplidos, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) **declaração** de que a oficina está localizada nos limites do perímetro urbano do município de Rio Branco-AC, distando, no máximo, a 10 quilômetros da sede da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre e, conforme modelo ANEXO III.

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

- a) **declaração, mediante marcação em campo próprio do sistema eletrônico**, sob as penas da lei, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88 e Lei 9.854/99.

10.2 - As empresas regularmente cadastradas e habilitadas parcialmente no SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores serão dispensadas da apresentação de documentos que se encontram disponíveis neste sistema, relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira.

10.3 - Os documentos relativos aos requisitos não compreendidos no SICAF, bem como dos licitantes não cadastrados neste Sistema, deverão ser remetidos em campo próprio disponibilizado pelo Sistema Comprasnet, ou por fax ou e-mail (este através de documentos assinados e digitalizados), no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, após a solicitação do pregoeiro, com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas ao endereço constante neste edital, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento da Sessão Pública.

10.4 - Os documentos solicitados neste item poderão ser enviados em cópias digitalizadas (escaneadas) do original, desde que encaminhados para o e-mail cpl.ac@trf1.jus.br dentro do prazo estabelecido neste Edital. Em caso de dúvida sobre autenticidade de documento, o Pregoeiro poderá solicitar o envio dos documentos originais.



10.5 - Na impossibilidade da consulta ao **SICAF e à Justiça do Trabalho** a Sessão será suspensa e as licitantes serão intimadas da nova data e hora do seu prosseguimento.

10.6 - Havendo irregularidades no cadastramento no SICAF a licitante já cadastrada poderá encaminhar a documentação atualizada, via fax ou e-mail, em até 60 (sessenta) minutos, após solicitação do Pregoeiro, com posterior envio dos originais no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da etapa de lances.

10.7 - Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10.8 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

10.9 - A Administração poderá utilizar os sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para comprovação da regularidade das licitantes.

10.10 - Em nenhum caso será concedida prorrogação para a apresentação de documentos de habilitação que não forem enviados no prazo estabelecido.

10.11 - Os documentos relacionados neste Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa cadastrada no SICAF.

10.12 - Os documentos solicitados para habilitação deverão estar dentro do prazo de validade neles previstos.

10.13 - A não apresentação dos documentos de habilitação ou a apresentação incompleta sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital.

11. DA ADJUDICAÇÃO

11.1 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação e constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, ocasião em que será convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços.

11.2 - A adjudicação será parcial, por item.

12. DO CONTRATO

12.1 - Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2 - O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **licitante vencedor** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Justiça Federal.

12.3 - Para ser contratada, a empresa vencedora deverá:

- a) manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- b) apresentar a documentação jurídica da empresa (registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor), que comprove poderes do(s) representante(s) ou sócio(s) para assinatura do contrato.



12.3- Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

12.4 - A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração da Seção Judiciária do Estado do Acre caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

12.5 - O contrato firmado com a licitante vencedora tomará por base os dispositivos da Lei nº 8.666/93, as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como, as constantes da proposta apresentada pela adjudicatária.

12.6 - As demais condições contratuais estão estabelecidas na Minuta de Contrato - **ANEXO V** deste Pregão.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

13.2 - O prazo para manifestação sobre a intenção de interpor recurso será aberto pelo Pregoeiro, durante a sessão, na fase de habilitação.

13.3 - Será concedido à licitante, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação dos memoriais, os quais deverão ser enviados por meio eletrônico, havendo campo específico para esse fim no sistema Comprasnet. As demais licitantes, caso haja interesse, poderão apresentar contrarrazões, também por meio eletrônico, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.4 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

13.5 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

13.6 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7 - Caberá à autoridade competente decidir os recursos contra ato do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.

13.8 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede da Seção Judiciária do Estado do Acre.

13.9 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13.10 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que não o fizer no prazo legal, não revestindo natureza de recurso as alegações apresentadas por empresa que tendo aceitado sem objeção o instrumento convocatório, venha, após julgamento desfavorável, alegar falhas ou irregularidades que o viciariam.

13.11 - A impugnação feita tempestivamente será decidida pelo Pregoeiro no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



14. DAS PENALIDADES

14.1 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, o que ensejará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais sanções deste capítulo.

14.2 - O atraso injustificado para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato sujeitará a empresa licitante à multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor total contratado, ou se for o caso, sobre o valor correspondente à parte entregue com atraso.

14.3 - A licitante que não puder cumprir o prazo estipulado para a execução total ou parcial do objeto ou para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e que altere fundamentalmente as condições do contrato, bem como nos de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecidos pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

14.4 - A solicitação de prorrogação, com indicação do novo prazo, deverá ser encaminhada à área administrativa até a data do vencimento do prazo de entrega ou assinatura inicialmente estipulado, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

14.5 - Vencido o prazo proposto, sem o cumprimento das obrigações estipuladas, total ou parcialmente, a Contratante oficiará à Contratada, comunicando-lhe a data-limite para cumprimento. A partir dessa data considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção pertinente.

14.6 - O cumprimento das obrigações até a data-limite de que trata este item não isenta a licitante da multa.

14.7 - Além das penalidades pecuniárias previstas neste item, a contratada estará sujeita à sanção de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo.

14.8 - Sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e das demais cominações legais, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraude na execução do Contrato;
- h) falha na execução do Contrato.

14.9 - Na aplicação das penalidades, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

14.10 - A aplicação de qualquer penalidade será, obrigatoriamente, registrada no SICAF no cadastro da contratada e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e



ampla defesa.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.2 - A despesa, quando efetivada, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho nº 02.061.0569.2000.0001 e Elemento de Despesa nº 339030.

16. DO REGISTRO DOS PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

16.1 - Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme as seguintes regras:

- a) serão registrados os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;
- b) serão registrados, também, os preços e quantitativos dos licitantes que aceitarem cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado;
- c) se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

16.2 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

16.3 - A Ata de Registro de Preços terá validade de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura.

16.4 - Não serão feitos acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16.5 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Seção Judiciária do Estado do Acre e do fornecedor.

16.6 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Seção Judiciária do Estado do Acre, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

16.7 - Com a assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa que teve o seu preço registrado assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, todos os pedidos realizados pela Seção Judiciária do Estado do Acre e eventuais órgãos não participantes.

16.8 - A Administração, a seu critério, realizará pesquisa de mercado periódica para comprovação da vantajosidade da utilização da Ata de Registro de Preços.

17. DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

17.1 - O prazo para assinatura da Ata será de 5 (cinco) dias úteis, após convocação da Seção Judiciária do Estado do Acre. O seu não atendimento caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando os licitantes às penalidades previstas no item 14 deste Edital.

17.2 - O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

17.3 - É facultado à Seção Judiciária do Estado do Acre quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



17.4 - A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

17.5 - A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido neste item, ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no item 14 deste Edital.

17.6 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

17.7 - O preço registrado, com indicação dos fornecedores, será divulgado no portal de compras do Governo Federal e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

17.8 - Fica vedada a transferência ou cessão da Ata de Registro de Preços, bem como do contrato de fornecimento.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - A critério da Seção Judiciária do Estado do Acre e mediante despacho fundamentado da autoridade competente, a presente licitação poderá ser suspensa, transferida, revogada e anulada no todo ou em parte, ter as quantidades de seu objeto diminuídas ou aumentadas.

18.2 - As decisões do pregoeiro somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre.

18.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente certame.

18.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

18.5 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente Pregão Eletrônico.

18.6 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.7 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será da nova data para continuação dos trabalhos.

18.8 - As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, ao Pregoeiro mediante requerimento das empresas interessadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data marcada para início da sessão do Pregão.

18.9 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Seção Judiciária, com a Equipe de Apoio ao Pregão.

18.10 - É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste Pregão, salvo se houver prévia autorização da Administração da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre.



18.11 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Pregão, salvo se houver prévia autorização da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre.

18.12 - Os documentos solicitados pelo Pregoeiro deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre, localizada na Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, Portal da Amazônia, CEP 69.915-632 - Rio Branco/AC, telefone (68) 3214-2000, fax (68) 3226-4492.

18.13 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre, em Rio Branco-AC, para dirimir questões oriundas desta licitação.

18.14 - Informações complementares poderão ser obtidas junto à Equipe de Apoio ao Pregoeiro desta Seccional, no horário das 8 às 15 horas, pelo telefone (68) 3214-2000, 3214-2114 ou pelo e-mail cpl.ac@trf1.jus.br. O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.jfac.jus.br.

Rio Branco, 28 de novembro de 2013.

Nagilene Marques Dourado de Almeida
Membro da CPL



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2013

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 - A contratação de empresa para fornecimento de combustíveis como gasolina comum, óleo diesel para abastecimento dos veículos que compõem a frota desta Seção Judiciária, e o Grupo Gerador do Edifício Sede, constantes no item 3, deste TR e gás Liquefeito de Petróleo (Gás de Cozinha), para atender às necessidades da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre, conforme quantidade e especificação constantes no item 4 deste Termo de Referência para atender a demanda da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre durante o exercício de 2014.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A seção Judiciária do Estado do Acre necessita adquirir combustíveis, como gasolina, óleo diesel, para abastecimento dos veículos que compõem a frota e o a demanda do Grupo Gerador de energia do prédio, pertencentes a Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre, constantes no item 3, e gás liquefeito de petróleo (gás de cozinha), para utilização nas copas/cozinha desta Seção Judiciária, durante o exercício de 2014, objetivando suprir a demanda operacional de seus diversos setores. A contratação será feita por meio de Pregão Eletrônico, que obedecerá a legislação vigente. O objetivo é dotar esta Seccional de condições adequadas à consecução de seus serviços no cumprimento de sua missão.

3. COMPOSIÇÃO DA FROTA.

3.1 - Veículos movidos à gasolina:

- 3.1.1 - FIAT SIENA FIRE 1.0, ano 2002, placa MZW 1632;
- 3.1.2 - CHEVROLET Corsa CLASSIC 1.6, ano 2003, placa MZW 7859;
- 3.1.3 - VOLKSWAGEN Santana 1.8, ano 2004, placa MZT 6699;
- 3.1.4 - VOLKSWAGEN Santana 1.8, ano 2004, placa MZX 6699;
- 3.1.5 - VOLKSWAGEN Gol CITY 1.6, ano 2005, placa MZU 9078.
- 3.1.6 - FIAT MAREA ELX 1.8, ano 2006, placa MZZ 8684

3.2 - Veículos movidos a diesel:

- 3.2.1 - TOYOTA Bandeirante, ano 1993, placa MZN 1168;
- 3.2.2 - ÔNIBUS VW 17.210, ano 2004, placa MZU 2221.
- 3.2.3 - TOYOTA HILUX CD, 4x4, SR, 3.0, ano 2007/08, placa MZR 2748;

3.3 - Grupo Gerador de energia que atende o edifício sede da Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre, em decorrência das constantes falta de energia na rede elétrica geral da Companhia de fornecimento de energia local.

4. DA DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO DOS PRODUTOS

Conforme tabela abaixo



ITEM	UNID.	QUANT	COD SIASG	DESCRIÇÃO
1	Litros	6.000		Gasolina comum
2	Litros	4.000		Diesel comum
3	Unid.	48		Botijas de 13 Kg de Gás Liquefeito de petróleo

5. DA DEMANDA PREVISTA

5.1 - A previsão do consumo de **gasolina comum** com base na demanda realizada nos exercícios anteriores e levando em conta a expectativa de consumo para o exercício de 2014, ficou estimada no montante de **6.000 (seis mil) litros**.

5.2 - A previsão do consumo de **óleo diesel**, com base na demanda dos exercícios anteriores, e levando em conta a expectativa de consumo para atendimento do veículo TOYOTA Bandeirante, TOYOTA HILUX, ÔNIBUS VW 17210 EOD e a demanda do GRUPO GERADOR para o exercício de 2014, está estimada em **4.000 (quatro mil e) litros**.

5.3 - A previsão de consumo de **Gás Liquefeito de Petróleo** (gás de cozinha), com base na estimativa de demanda realizada no exercício de 2013 e levando em conta a expectativa de consumo para o exercício de 2014, está estimada em **48 (quarenta e cinco)** cargas de gás, acondicionadas em botijas com capacidade de carga de 13 Kg (treze quilogramas), cada.

6. DO FORNECIMENTO

6.1 - O produto objeto do contrato será fornecido através do atendimento de requisição emitida e assinada sob carimbo pelo Supervisor da Seção de Segurança, Vigilância e Transportes, ou seu substituto, em duas vias.

7. DISTÂNCIA MÁXIMA DOS POSTOS DE ABASTECIMENTO

7.1 - Em observância aos princípios da economicidade (gastos nos deslocamentos para abastecimento) e da racionalidade, somente serão habilitados os licitantes cujo posto de abastecimento esteja localizado numa distância (raio) inferior a 10 km da sede desta Seção Judiciária.

7.2 - As licitantes deverão apresentar declaração junto à proposta de preços de que a localização do posto de abastecimento encontra-se dentro da distância (raio) máxima permitida, conforme o exigido no item anterior deste Termo de Referência.

8. DA ESTIMATIVA DE VALOR

8.1 - O valor total estimado previsto para aquisição do objeto deste TR, para atender a demanda durante o exercício de 2014, foi obtido, considerando os preços atuais praticados no mercado local para as quantidades constantes na tabela do item 04 deste Termo de referência. Sendo: R\$ 18.540,00 (dezoito mil, quinhentos e quarenta reais) para gasolina, R\$ 9.760,00 (nove mil setecentos e sessenta reais) para óleo diesel e R\$ 2.112,00 (dois mil, cento e doze reais) para GLP - gás liquefeito de petróleo



(gás de cozinha), totalizando o valor estimado de R\$ 30.412,00 (trinta mil, quatrocentos e doze reais), conforme disposto na tabela abaixo:

Item	Discriminação do produto	Unidade	Preço atual R\$
01	Gasolina comum	Litro	3,23
02	Óleo diesel	Litro	2,47
03	Gás liquefeito de petróleo (gás de cozinha)	Carga de 13 Kg	49,00

9. DO PRAZO DE GARANTIA DOS PRODUTOS:

9.1 - A garantia exigida pela Contratante para o Gás liquefeito de petróleo é a mesma oferecida pelo fornecedor oficial de gás LP, no Estado do Acre, credenciado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo e de acordo com as normas do INMETRO e ABNT, para os distribuidores de Gás LP.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

10.1 - O licitante vencedor ficará obrigado a:

- a) Entregar os produtos objeto deste Termo de Referência, de acordo com as condições estipuladas em sua proposta e no Edital;
- b) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da solicitação, os produtos fornecidos em desconformidade com as especificações e quantitativos constantes no Edital;
- c) Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.
- f) Garantir a validade dos produtos, pelo prazo constante na sua proposta, a contar da data de entrega;
- g) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais diferenças tributárias entre alíquota interna no Estado e alíquota interestadual.

11. DAS SANÇÕES

11.1 – O inadimplemento total ou parcial do objeto, sujeitará a contratada à multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre o valor total da contratação, sem prejuízo de outras sanções elencadas no respectivo edital.

11.2 – Além das penalidades pecuniárias previstas, a licitante/contratada estará sujeita à sanção de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.3 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da realização do certame ou da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar



ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.4 - A aplicação de qualquer das penalidades será, obrigatoriamente registrada no SICAF e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12. DA VIGÊNCIA.

12.1 - A empresa vencedora passará a fornecer os produtos objeto deste Termo de Referência, após firmar contrato com Seção Judiciária do Estado do Acre, que terá vigência até 31 de dezembro de 2014.

13. DO FORO.

13.1 - Fica eleito o foro da Justiça Federal de Rio Branco/AC para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Rio Branco/AC, 02 de outubro de 2013.

Wanderley Araújo de Castro
Supervisor da Seção de Segurança
Vigilância e Transportes



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2013

ANEXO II - FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.
1	Lt	GASOLINA COMUM <i>Marca:</i>	
2	Lt	ÓLEO DIESEL <i>Marca:</i>	
3	Unid.	GÁS DE COZINHA (botija de 13kg) <i>Marca:</i>	

razão social _____ (completa da licitante e número do CNPJ, que serão os mesmos constantes da documentação do SICAF e da Nota Fiscal a ser emitida, caso seja vencedora do certame);

preço unitário de cada item _____ (indicado em moeda corrente nacional);

prazo de validade da proposta _____ (não inferior a 60 (sessenta) dias, contados do encerramento do pregão).

.....(local), dede

(assinatura do representante legal)

CARIMBO DA EMPRESA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2013

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO - DISTÂNCIA DA SEDE

....., (nome da empresa) com sede na
....., (endereço) inscrita no CNPJ/MF
sob o n., vem através de seu representante legal infra-assinado,
declarar, sob as penas da lei, que o posto de abastecimento está localizado a uma distância
(raio) inferior a 10 km da sede da Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária do Estado
do Acre, no endereço



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2013

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº --/2013

Aos ___ dias do mês de _____ de dois mil e treze, a União, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE, com registro no CNPJ/MF nº 05.429.148/0001-60 e sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/n, Portal da Amazônia. CEP.: 69.915-632, Rio Branco/AC, neste ato representado pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Josué Alves de Albuquerque, no uso de suas atribuições legais, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor abaixo, vencedor do Pregão Eletrônico nº --/2013, para FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, observadas as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002; Decretos nº 7.892/2013 e 5.450/2005; e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, Resolução/TRF nº 15/2000, alterada pela Resolução/TRF nº 07/2003, e Processo Administrativo nº 361/2013- JFAC.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Ata, são adotadas as seguintes definições:

- a) Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da Administração Pública Federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
- b) Órgão Participante - órgão ou entidade da administração pública federal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;
- c) Órgão Não Participante - órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a aquisição eventual e futura de combustível - gasolina comum, óleo diesel e Gás Liquefeito de Petróleo (Gás de Cozinha), cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

A Seção Judiciária do Estado do Acre, localizada em Rio Branco/AC, é a única integrante da presente Ata na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Caberá à Seção Judiciária do Estado do Acre, na qualidade de órgão gerenciador, a prática de todos os atos de controle e administração da presente Ata de Registro de Preços, e ainda os seguintes:

- a) gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- b) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- c) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e
- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.



CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

A partir desta data, ficam registrados nesta Seção Judiciária os preços do(s) fornecedor(es) a seguir relacionado(s), objetivando o compromisso de fornecimento de açúcar cristal, nas condições estabelecidas no ato convocatório e mediante emissão/recebimento de Nota de Empenho.

Fornecedor: _____, CNPJ nº _____, com sede no _____, CEP: _____, telefone: _____, fax: _____,					
ITENS	UNID.	QUANTID.	MATERIAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela Seção Judiciária do Estado do Acre através da assinatura de contrato e mediante emissão/recebimento da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos da Seção Judiciária do Estado do Acre efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Seção Judiciária do Estado do Acre promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d”, inciso II, do *caput* do art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Seção Judiciária do Estado do Acre convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

PARÁGRAFO QUARTO

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Seção Judiciária do Estado do Acre poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos



motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO QUINTO

Não havendo êxito nas negociações, a Seção Judiciária do Estado do Acre procederá a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO SEXTO

O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no parágrafo anterior será formalizado por despacho da autoridade competente da Seção Judiciária do Estado do Acre, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO OITAVO

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou

b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Seção Judiciária do Estado do Acre.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar a Seção Judiciária do Estado do Acre da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a Seção Judiciária do Estado do Acre e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As aquisições ou contratações não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para a Seção Judiciária do Estado do Acre.



PARÁGRAFO QUARTO

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Seção Judiciária do Estado do Acre e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUINTO

A Seção Judiciária do Estado do Acre somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pela Seção Judiciária do Estado do Acre.

PARÁGRAFO SEXTO

Após a autorização da Seção Judiciária do Estado do Acre, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências a Seção Judiciária do Estado do Acre.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia --- de -----de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata será divulgada na página da Seção Judiciária do Estado do Acre (www.jfac.jus.br) e no portal Comprasnet (www.comprasnet.gov.br).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre, em Rio Branco-AC, com renúncia de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram a presente Ata, independente de transcrição, o Edital do Pregão nº --/2013 e seus anexos e a proposta da empresa vencedora.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação pertinente, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus anexos.

E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, a Seção Judiciária do Estado do Acre e o(s) fornecedor(es) registrado(s) assina(m) assinam o presente instrumento, na pessoa dos seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual e teor e forma.

Representante da empresa

Diretor da Secretaria Administrativa



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2013

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N...../2013, DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL CELEBRADO ENTRE A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA....

Aosdias do mês dedo ano de dois mil e treze, de um lado a Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre, com registro no C.N.P.J. sob o n. 05.429.148/0001-60 e sede na Rua Ministro Ilmar Nascimento Galvão, s/n, BR-364, Km-02, CEP 69915-900, Rio Branco/AC, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa,, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, com registro no C.N.P.J. sob o nº, e sede na rua, neste ato representada pelo (a), (qualificação civil), RG nº, CPF nº, residente e domiciliado em, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Fornecimento de combustível**, com fulcro na Lei n. 8.666/93, Processo Administrativo n. 361/2013-JFAC, Edital do Pregão Eletrônico n. .../2013 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pela CONTRATADA, de combustível - **gasolina comum, óleo diesel e Gás Liquefeito de Petróleo (gás de cozinha)**, este último **acionado em botijas com capacidade de carga de 13kg**, para o suprir a demanda operacional de seus diversos setores, durante o ano de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

O fornecimento do combustível requerido à CONTRATADA far-se-á de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, mediante requisição específica emitida por esta, em duas vias, na qual constarão obrigatoriamente a data de emissão, o número da placa e o nome do motorista, bem como a assinatura do Supervisor da Seção de Segurança, Vigilância e Transportes. No ato do fornecimento deverão ser preenchidos os campos: quantidade de combustível, valor e hodômetro e assinatura do frentista. Para fornecimento de combustível para o gerador de energia, bem como gás de cozinha, serão dispensados os registros relativos ao número da placa e hodômetro.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em caso de eventual escassez ou falta de combustível, a CONTRATADA dará prioridade ao fornecimento à CONTRATANTE, de modo a garantir o abastecimento normal de seus veículos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- 1 - Entregar os produtos objeto deste Contrato, de acordo com as condições estipuladas em sua proposta e no Edital;
- 2- Substituir, no prazo máximo de 2(dois) dias a contar da solicitação, os produtos fornecidos em desconformidade com as especificações e quantitativos constantes no Edital.
- 3 - Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.
- 4 - Garantir a validade de produtos, pelo prazo constante na sua proposta, a contar da data da



entrega;

5 - comunicar imediatamente à Contratante qualquer irregularidade ou fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;

6 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, assumindo toda e qualquer responsabilidade sobre a qualidade dos serviços executados;

7 - atender e solucionar, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços e materiais fornecidos, ou qualquer outro problema que crie obstáculo à perfeita execução do objeto deste contrato;

8 - responsabilizar-se pelos danos causados, direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da Contratante;

9 - manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura do respectivo Instrumento.

10 - Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais diferenças tributárias entre alíquota interna no Estado e alíquota interestadual.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos ou avarias ocasionados ao(s) veículo(s) ou gerador da CONTRATANTE decorrentes da má qualidade do combustível fornecido e/ou falhas na execução dos procedimentos de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

Contratada será a única responsável por todo e qualquer dano provocado ao patrimônio da Contratante, quando decorrente da execução do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ocorrendo a hipótese prevista no *caput* desta Cláusula, a Contratante descontará do pagamento o valor correspondente aos prejuízos causados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à Contratante:

1 - proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste instrumento e no Pregão Eletrônico n./2013;

2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

3 - comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;

4 - efetuar o pagamento devido nas condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

O fornecimento do produto será fiscalizado pela CONTRATANTE, através do Executor do Contrato, o qual atestará as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA e anotará, em livro próprio, todas as ocorrências pertinentes, determinando o que for necessário à regularização das falhas detectadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO GÁS DE COZINHA

O Gás de Cozinha será entregue na sede da Justiça Federal - Seção Judiciária do Acre, localizada na Alameda Ministro Miguel Ferrante, s/nº, Portal da Amazônia. CEP.: 69.915-632,



Rio Branco/AC, ou a servidor autorizado desta Seção Judiciária, através de requisição própria, emitida pela SESEG – Seção de Serviços Gerais.

PARÁGRAFO ÚNICO

As botijas cheias de Gás LP com 13kg serão solicitadas com devolução das botijas vazias pela SESEG – Seção de Serviços Gerais da Seção Judiciária do Estado do Acre, através de requisição própria e de acordo com a necessidade da Seccional.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO GÁS DE COZINHA

A garantia exigida pela Contratante é a mesma oferecida pelo fornecedor oficial de Gás LP no Estado do Acre, credenciado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo e de acordo com as normas do INMETRO e ABNT, para os distribuidores de Gás LP.

CLÁUSULA NONA - DOS PREÇOS

A CONTRATANTE pagará à Contratada a quantia correspondente ao combustível fornecido no mês, mantidos os seguintes valores individuais por item de produto fornecido:

- a) gasolina comum (litro), R\$ (.....);
- b) óleo diesel (litro), R\$..... (.....);
- c) Gás de Cozinha (botija de 13kg) R\$..... (.....).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

O preço do objeto do presente instrumento poderá ser revistos, consoante os reajustes oficiais concedidos pelo Governo Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil a contar da data do atesto na nota fiscal pelo Executor do Contrato, a qual deverá ser emitida em 02 (duas) vias - contendo número do banco, agência e conta-corrente da CONTRATADA - e entregue até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Como condição para efetivação do pagamento será exigida a regularidade fiscal da CONTRATADA comprovada pela validade dos seguintes documentos, originais ou em cópia autenticada:

- a) **Certidão Negativa de Débito - CND** para com a Previdência Social;
- b) **Certificado de Regularidade de Situação - CRS do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**;
- c) **Certidão de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União**, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- d) **prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) **Se a Contratada for cadastrada no SICAF, será efetuada a consulta on-line.**

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se por ocasião da apresentação da nota fiscal, os serviços não estiverem de acordo com as condições pactuadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO



Havendo erro na fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susgado, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não decorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO

O atraso no prazo estipulado no caput sujeitará a CONTRATANTE a atualização monetária de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos desta licitação, além de quaisquer despesas ou danos, efetuados por seus empregados, não previstos neste Convite, após o devido processo administrativo.

PARÁGRAFO SEXTO

Serão retidos no ato do pagamento os valores relativos aos Tributos Federais (IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), salvo se a empresa CONTRATADA apresentar prova de opção pelo SIMPLES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, no Programa de Trabalho 02.061.0569.2000.0001 e Elemento de Despesa 339030, devendo ser emitido o respectivo empenho, tão logo haja liberação do correspondente orçamento de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou, ainda, em caso de inadimplemento de qualquer cláusula contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Seção Judiciária do Acre ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, cabendo defesa prévia, recurso, pedido de reconsideração e vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MULTAS



O inadimplemento total ou parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) aplicável sobre o valor da contratação, sem prejuízo de outras sanções elencadas na cláusula décima segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total estimado da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As multas devidas pela CONTRATADA serão deduzidas de pleno direito de valores que lhe forem devidos ou recolhidas através de Guia de Recolhimento ou cheque nominal em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a CONTRATADA não tenha crédito a receber da CONTRATANTE, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação por ofício para recolhimento da multa.

PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação da multa prevista nesta Cláusula será precedida de regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, em especial os casos omissos, será regida pelo disposto na Lei N. 8.666/93, suas alterações, e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará de ----- a -----.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro Federal de Rio Branco para dirimir quaisquer questões oriundas do presente acordo.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

CONTRATANTE

CONTRATADA